



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 036 – CONSUPER/2012**

*Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense**, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2012;

**Resolve APROVAR:**

Art. 1º - Regulamento de atuação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 06 de julho de 2012.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

**REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO NO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

**Art. 1º** Fica instituída a figura do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal Catarinense, que se insere na política de voluntariado do IF CATARINENSE e se orienta pela Declaração Universal do Voluntariado (Anexo I).

**Art. 2º** Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador da titulação requerida para a atividade educacional envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária.

**§ 1º** O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

**§ 2º** Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário, o profissional não portador da titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área em que irá atuar.

**Art. 3º** O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Câmpus em que estiver atuando.

**Art. 4º** O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação, tese ou concurso.

**§ 1º** O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IF Catarinense.

**§ 2º** No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou área onde esteja atuando, com direito a voz, mas não a voto.

**§ 3º** A atuação do Professor Voluntário contará com o apoio do órgão colegiado a que ficar vinculado, do Departamento de Ensino e do Setor de Gestão de Pessoas, todos colaboradores no processo de consolidação da cultura do voluntariado na Instituição.

**Art. 5º** O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Direção de Ensino do Câmpus onde o profissional irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

I- Requerimento do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante ou órgão colegiado equivalente endereçado ao Diretor de Ensino do Campus para a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delineado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário;

II- Curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário;

III- Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação do Professor Voluntário;

IV- Termo de Adesão, conforme Anexo II, celebrado entre o IF Catarinense e o candidato a Professor Voluntário, firmado em 03 (três) vias, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus e no Departamento de Gestão de Pessoas do IF Catarinense, ficando uma via com o interessado.

§ 1º Fica delegada ao Diretor-Geral do Câmpus, observado o disposto no presente Regulamento, competência para assinar os termos de adesão em nome do IF Catarinense.

§ 2º Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente em banca examinadora de Trabalho de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 6º** A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação.

**Parágrafo único:** A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

**Art. 7º** A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IF Catarinense.

**Art. 8º** O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no IF Catarinense ocorrerá:

I- A pedido do Professor Voluntário;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Conselho Superior

---

II- Por decisão justificada do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante ou órgão colegiado equivalente ao qual o Professor Voluntário permaneceu vinculado, submetida à aprovação da Direção de Ensino;

III- Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.

**Art. 9º** Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação como Professor Voluntário, emitido pelo Câmpus em que atuou, conforme modelo constante no Anexo III.

**Art. 10º** No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas e aos demais ambientes da Instituição livres aos docentes.

**Parágrafo único:** Na vigência do Termo de Adesão será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação de Professor Voluntário do IF Catarinense.

**Art. 11º** O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a Legislação Federal e as Normas Internas do IF Catarinense, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Blumenau-SC, julho de 2012.